



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer Técnico IEF/NAR TIRADENTES nº. 26/2021

Tiradentes, 05 de maio de 2021.

#### PARECER ÚNICO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gabriel Albuquerque Pinto	CPF/CNPJ: 095.325.087-32	
Endereço: Rua Mário Tapajós, 375	Bairro: Bingen	
Município: Petrópolis	UF: RJ	CEP: 25.660-210
Telefone: (24) 98855 7716	E-mail: gpalbuquerque@me.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    ( X ) Não, ir para o item 2

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Gaspar Wagner Pinheiro	CPF/CNPJ: 309.955.586-04	
Endereço: 309.955.586-04 Rua Antônio Francisco da Silva, 215	Bairro: Centro	
Município: Cristais	UF: MG	CEP: 37275-000
Telefone: (35) 99211 7000	E-mail:	

##### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreiro	Área Total (ha): 90,4828
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30045 livro 2	Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3120201-8A40.503A.C911.4F66.A79F.3D97.24ED.F775**

##### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	34,6516	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	265	unidades

##### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	31,5018	hectares	23k	440707	7685690
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	265	unidades		Anexas no documento SEI 19860632	

##### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cafeicultura	38,0183

##### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	não se aplica	não se aplica	31,5018

Cerrado	Antrópica (pasto com árvores isoladas)	não se aplica	7,3085
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	nativa	562,84	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:02/10/2021

Data da vistoria:02/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 12/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 30/04/2021

Data de emissão do parecer técnico:05/05/2021

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de intervenção ambiental com Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **34,6516 hectares e o corte de 265** de árvores isoladas nativas vivas, cujo plano de utilização pretendida é a agricultura – cafeicultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel em que é pretendida a intervenção ambiental é denominado ‘Barreiro’ e possui uma área total de 91,4329 hectares. Está matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis Maia Rios da Comarca de Campo Belo sob o número 30045 e se localiza no município de Cristais e possui pouco mais de 3 módulos fiscais. Está inserido no bioma Cerrado e de acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais o município de Cristais possui o percentual de 9,82% de cobertura vegetal nativa.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120201-8A40.503A.C911.4F66.A79F.3D97.24ED.F775

- Área total: 91,4329 ha

- Área de reserva legal: 18,4640 hectares

- Área de preservação permanente: 0,7595 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,8936 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X ) A área está preservada: 18,4640 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento Único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs: Não foram computadas as áreas de preservação permanente na demarcação da reserva legal, ela possui o mínimo exigido pela Lei 20.922/13 (20%). A reserva legal está demarcada em fragmento único com vegetação nativa em bom estado de conservação característica de cerrado denso.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida uma área de área de 34,6516 hectares para supressão de vegetação nativa e o corte de 265 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 7,3085 hectares.

A área com 7,3085 hectares referente ao corte de árvores isoladas é uma área consolidada com pastagem exótica.

Foi realizado censo onde foram contabilizados 265 indivíduos arbóreos segundo a definição do Decreto Estadual 47.749/2019 em seu artigo 2º. Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte. A lista das espécies levantadas estão na tabela 01 à página 10 do Plano de Utilização Pretendida.

Para a área de supressão de vegetação nativa com destaca em uma área de 34,6516 hectares foi realizado inventário florestal onde foi empregada a Amostragem Casual Simples com Pós-Estratificação. Foram alocadas 18 (dezoito) unidades amostrais, divididas em 05 (cinco) estratos de vegetação.

A vegetação nativa a ser requerida para supressão é representante da fitofisionomia cerrado, do Bioma Cerrado. Onde em alguns estratos ela se refere a uma área em regeneração, cuja atividade agrossilvipastoril fora abandonada nos últimos anos, enquanto em outros estratos é ocupada por um cerrado mais denso.

Nas espécies levantadas no inventário florestal (tabela 06-pg.37 do PUP) foi identificado um indivíduos da espécie *Tabebuia ochraceae*, popularmente conhecida como ipê amarelo e considerada pela Lei Estadual 9743/1988 alterada pela Lei Estadual 20308/2021 espécie imune de corte.

Porém, indivíduos dessa espécie não serão suprimidos.

Com o objetivo de diminuir o impacto na caracterização da paisagem e de manter um fluxo da fauna e flora será mantido um corredor ecológico numa faixa de 30 m de remanescente florestal ao longo do perímetro que confronta com cota 729 de desapropriação da UHE Furnas Centrais Elétricas S.A.

Portanto, será sugerido um deferimento parcial de 31,5018 hectares com a manutenção da faixa de 30m de remanescente florestal ao longo do perímetro que confronta com cota 729 de desapropriação da UHE Furnas Centrais Elétricas S.A.

Taxa de Expediente: Quitada no dia 23/09/2020 referente à intervenção ambiental de corte de árvores isoladas no valor de R\$ 489,93

Quitada no dia 23/09/2020 referente à intervenção ambiental de supressão da cobertura vegetal nativa no valor de R\$ 590,14

Taxa florestal: Quitada no dia 23/09/2020 referente ao volume de 618,85 m<sup>3</sup> no valor de R\$ 3215,69

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:Não se aplica
- Unidade de conservação:Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas:Não se aplica
- Reserva da Biosfera: se encontra na zona de transição

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 – Culturas anuais (cafeicultura)
- Classe do empreendimento: não passível
- Critério locacional: 1 (*Reserva da Biosfera – zona de transição*)
- Modalidade de licenciamento: *não passível*
- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3 Vistoria realizada:

A fiscalização foi realizada para subsidiar a análise de solicitação de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 34,6516 hectares e o corte de 265 árvores isoladas nativas vivas, para a implantação da atividade de cafeicultura.

A atividade ainda não foi implantada, ou seja, não houve até o momento da vistoria intervenção irregular possível de se observar em campo.

Foi constatada que a área referente ao corte de árvores isoladas é uma área consolidada com pastagem exótica.

Na área de supressão de vegetação nativa com destoca foi observado que foi realizado inventário florestal, onde foram visitadas algumas parcelas e estratos. A vegetação nativa a ser requerida para supressão é representante da fitofisionomia cerrado, onde em alguns estratos ela se refere a uma área em regeneração, cuja atividade agrossilvipastoril fora abandonada nos últimos anos, enquanto em outros estratos é ocupada por um cerrado mais denso.

A área proposta como reserva legal se apresenta em fragmento único coberto por vegetação nativa característica de um cerrado mais denso, tendendo a uma transição e se encontra em bom estado de conservação.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada
- Solo: latossolo vermelho
- Hidrografia: Possui em seu interior uma nascente formando um pequeno curso d'água que deságua no reservatório de Furnas Centrais Elétricas S.A, o qual faz parte da bacia do Rio Grande pertencente a Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos GD3.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado, presença de espécie imune de corte de acordo com a Lei Estadual 20.308/2012 “*Tabebuia ochraceae*”
- Fauna: sabiá-ferreiro, soldadinho, sanhaço-cinzenta, cascável, coral verdadeira, gato do mato, cachorro do mato.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel em questão possui reserva legal e áreas de preservação permanentes preservadas.

Não serão suprimidos os indivíduos da espécies popularmente conhecida como ipê amarelo (*Tabebuia ochraceae*) a qual é declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Haverá a manutenção numa faixa de 30 m de remanescente florestal ao longo do perímetro que confronta com cota 729 de desapropriação da UHE Furnas Centrais Elétricas S.A. será permitido a conexão com os remanescentes de vegetação nativa existentes.

A conversão do uso do solo em área mínima é necessária à viabilidade financeira para manutenção do imóvel.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

##### **Impactos:**

- Impactos sobre a vegetação e conectividade dos remanescentes vegetacionais.
- Impactos sobre a biodiversidade.
- Impactos sobre a paisagem.

##### **Medidas mitigadoras:**

- Supressão das partes dos remanescentes de vegetação nativa menos conservados e preservação dos remanescentes de vegetação nativas mais preservados ou em estágios mais adiantados na regeneração natural;
- Preservação das árvores da espécie *Tabebuia ochraceae* (ipê amarelo), a qual é declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.
- Conversão do uso do solo em área mínima necessária à viabilidade financeira do imóvel, objetivando auferir renda suficiente para pelo menos propiciar a manutenção da fazenda.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

O requerente, GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO, formalizou o processo para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 34,6516 hectares, fitofisionomia Cerrado, do Bioma Cerrado e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 265 unidade em 7,3085 hectares área consolidada com pastagem exótica, para atividade de agricultura, conforme parecer técnico.

A intervenção ocorrerá em área de terceiro e, para tanto, consta nos autos o contrato de arrendamento acompanhado da Matrícula nº 30045, livro 02, do CRI de Maia Rios - Campo Belo MG.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, para formalização do Processo e submetidos a análise técnica do IEF.

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual nº. 47.749/2019.

O art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 c/c o art. 11 da Lei nº 20.922/2013, não admite o uso alternativo do solo em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, sem que o infrator tenha promovido a recomposição da área intervinda ou buscado sua regularização. Nesse sentido, os gestores técnicos, não encontraram ou relacionaram intervenções que incidissem a referida vedação.

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012) e nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 20.922/2013. O requerente juntou o CAR do imóvel da intervenção, com Matrícula nº 30045, livro 02, do CRI de Maia Rios - Campo Belo MG.

A análise técnica identificou que a localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Portanto, com limites não inferiores a 20% (vinte por cento) de sua área total e sem qualquer inconformidade, pendências ou inconsistências nos documentos apresentados (art. 38 e art. 86 do Decreto nº 47.749/209).

O requerente comprovou o recolhimento das taxas devidas, nos termos da Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017 (MG de 29/12/2017), por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual, referentes às taxas de expediente, DAE nº 1401032905778 e DAE nº 1401032904119 e, comprovou o recolhimento da Taxa de Florestal, DAE nº 2901032906535.

A autorização do corte ou supressão em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das condições estabelecidas no art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Os técnicos gestores do processo, observaram que foi contabilizado no censo 265 indivíduos arbóreos segundo a definição do Decreto Estadual 47.749/2019 em seu artigo 2º e não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção ou imune de corte. Os técnicos gestores destacaram que no PUP foi identificado um indivíduo da espécie *Tabebuia ochraceae*, popularmente conhecida como ipê amarelo e considerada pela Lei Estadual nº 9743/1988 alterada pela Lei Estadual 20308/2021, no entanto, esse indivíduo não será suprimido.

Em pesquisa ao CAP, verificamos o cadastro do Auto de Infração nº 94100/2013, cuja tipificação decorre da destoca de vegetação nativa em uma área de 8,62,40 ha, de formação campestre, sem autorização ambiental, na Fazenda Barreiro, zona rural de Cristais, a atividade rendeu 90 estéreos de lenha nativa, dispersa na área. Portanto, incidindo os artigos 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. O requerente comprovou a quitação da multa aplicada e, quitou a taxa florestal e reposição florestal indexada ao respectivo auto de infração, para emissão da autorização.

A publicação do requerimento e da decisão, para intervenção pretendida no Diário Oficial de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº. 15.971/2006 deve ser a costada ao processo em tela.

O documento comprobatório da quitação da reposição florestal decorrente da supressão pretendia deve ser apensada ao processo para emissão da Autorização. (artigo 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c a Lei Estadual nº 22.796/2017)

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa e corte de indivíduos isolados desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, que possibilitam a emissão do DAIA, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº 47.383/2018, Decreto nº 47.892/2020 e Decreto nº 47.749/2019, os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de 31,5018 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e o corte de 265 de árvores isoladas nativas, localizada na propriedade "Fazenda Barreiro", sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no próprio imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal no valor R\$ 13.319,05
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. Condicionantes

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Preservação das árvores da espécie <i>Tabebuia ochraceae</i> (ipê amarelo), a qual é declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.	Durante a exploração florestal
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico comprovando o uso alternativo do solo conforme plano de utilização pretendida apresentado. Comprovando também a preservação do ipê amarelo - <i>Tabebuia ochraceae</i> existente na área de intervenção ambiental deferida no DAIA	Anualmente até conclusão do projeto

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carolina Abreu

MASP: 1147788-2

Nome: Ronald Gomes da Silva

MASP:11532181

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente

MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 16/06/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Abreu, Servidora**, em 17/06/2021, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 17/06/2021, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=33751320&infra\\_sist...](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=33751320&infra_sist...)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **29022769** e o código CRC **FBF9E858**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0042910/2020-13

SEI nº 29022769